

PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS

ITEM PRELIMINARES	PÁGINA 00.00.01
	REVISÃO 00
SERVIÇO	UNIDADES: ☒ LINEARES ☐ LOCALIZADAS ☐ POÇOS PROFUNDOS

A Empreiteira não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das condições que, em todo ou partes, estão prescritas nestas Prescrições ou contidas no projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas outras disposições, citadas ou não e estabelecidas para a execução e fiscalização das obras da CESAN.

A Empreiteira deverá cumprir o contrato, empregando os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido por essas Prescrições, correndo às suas custas e sem direito de qualquer indenização ou prorrogação do prazo contratual, não somente a demolição como a reconstituição de qualquer serviço ou instalação realizada inadequadamente, como, ainda, a retirada e substituição de material inadequado ou de má qualidade a critério da FISCALIZAÇÃO.

Em trabalhos em vias públicas que impeçam ou perturbem a livre circulação de veículos e/ou pedestres, a Empreiteira será obrigada a seguir o ‘MANUAL DE HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO’, cuja ação fiscalizadora será exercida sistematicamente e permanentemente por Supervisores de Segurança do Trabalho pertencentes ao quadro de funcionários da CESAN, os quais estarão devidamente autorizados a interditar as obras ou suspender os serviços sempre que forem constatados infrações à segurança no trabalho.

A Empreiteira será obrigada a aceitar integralmente e a cooperar com a realização de todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio tecnológico e medição adotados pela CESAN, em todo e qualquer serviço referente à obra.

Reserva-se à CESAN o direito e autoridade para decidir pela solução de todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, e em tudo mais que de alguma forma venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão e seus complementos.

A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CESAN em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empreiteira no que se refere às obras e suas implicações próximas ou remotas.

Toda e qualquer ordem dada pela CESAN ao Engenheiro da Empreiteira responsável pela obra será considerada como se fosse a ela dirigida, e por outro lado todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda a omissão de responsabilidade do mesmo, será considerado para todo e qualquer efeito como tendo sido da Empreiteira, arcando esta com toda a responsabilidade causada por este ato.

PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS

ITEM PRELIMINARES	PÁGINA 00.00.02
	REVISÃO 00
SERVIÇO	UNIDADES: LINEARES LOCALIZADAS POÇOS PROFUNDOS

Todo o pessoal utilizado na execução de obras deverá apresentar os requisitos necessários ao desempenho da função exigida. Para os casos em que após a contratação, o empregado não corresponder às expectativas, será formada uma Comissão de Julgamento composta pela FISCALIZAÇÃO e Empreiteira, que apreciará o assunto e emitirá parecer. Julgado necessário o seu afastamento, fica a Empreiteira obrigada a tomar as providências inerentes ao caso.

Antes do início de qualquer serviço, deverão estar reunidos e organizados, no local de trabalho, os recursos necessários à execução e continuidade de qualquer serviço, a fim de que uma vez iniciado, possa prosseguir até sua conclusão, sem interrupção.

A Empreiteira não poderá iniciar qualquer serviço, sem que antes seja autorizada pela FISCALIZAÇÃO, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança da obra ou de edificações próximas, de segurança do pessoal ou de funcionamento normal de serviço públicos essenciais, os quais quando comprovada sua necessidade, serão medidos e pagos através de “serviços por administração”, classificado no item SERVIÇOS DIVERSOS da planilha de medição.

A Empreiteira é responsável por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações por que responda, correndo às suas expensas o ressarcimento ou indenização de tais danos ou prejuízos.

As propriedades públicas ou privadas deverão ser protegidas contra qualquer dano oriundo dos serviços, não devendo ser interrompido qualquer funcionamento de serviço de utilidade pública, devendo, para tanto, ser envidados todos os esforços por parte da Empreiteira visando garantir a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços.

A Empreiteira é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais que estejam sob responsabilidade e de propriedade da CESAN.